PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 853 - Bairro do Aeroporto Velho
CEP: 68.030-290 - Santarém - Pará

LEI Nº 15.884/96, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996.

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO EM AGÊNCIAS BANCÁRIAS DAS PESSOAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - É obrigatório o atendimento prioritário pelas agências bancárias estabelecidas no Município de Santarém das seguintes pessoas:

I - Idosos a partir de sessenta e cinco anos de idade;
II - Portadores de deficiência física;
III - Mulheres grávidas;
IV - Mãe com criança de colo.

Parágrafo Único - O direito assegurado pela presente, aplica-se indistintamente a clientes ou não das agências bancárias.

Artigo 2º - A partir da vigência da Lei, as agências bancárias deverão afixar interna e externamente, em locais visíveis, placas informativas contendo inscrição sucinta indicadora, da preferência do atendimento às pessoas contempladas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 27 de dezembro de 1996.

RUY IMBIRIBA CORRÊA
Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria, no vigésimo sétimo dia do mês de dezembro de hum mil novecentos e noventa e seis.

MÁRLIO BASTOS DA CUNHA
Secretário de Administração